LEI Nº 5384, DE 8 DE AGOSTO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI Nº 5266, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1997.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 5266, de 7 de fevereiro de 1997, que autoriza liquidação da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas - CODESEL, cria órgãos, cargos e emprego na Companhia Regional de Habitação - COHASA e na Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, à qual compete:

I - estudo dos problemas da habitação do Município, em parceria com os órgãos federais, estaduais, e municipais, visando à implantação e condução da política municipal de habitação;

II - planejamento e execução de programas de erradicação de favelas e outras habitações inadequadas;

III - participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário;

IV - conservação e limpeza de vias e logradouros públicos;

V - manutenção, planejamento e conservação de praças e jardins."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 8 de agosto de 1997.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO FARIA DE SOUSA
Secretário Municipal da Administração

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município